



PROJETO DE LEI N.º 373/99
507/99

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.909, DE 19 DE JULHO DE 1.999.

(Disciplina o uso de luvas descartáveis pelos funcionários de estabelecimentos comerciais que manipulem produtos alimentícios de consumo direto).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos funcionários dos supermercados, sacolões, bares, padarias, lanchonetes, carrinhos de hot-dog, restaurantes e estabelecimentos afins, localizados no Município de Mogi das Cruzes, que manuseiem produtos alimentícios perecíveis e de consumo direto, quando da venda de pães, carnes, massas, frios, peixes, salgadinhos e similares.

ARTIGO 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, implicarão ao comércio infrator a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reincidência ao disposto no Artigo 1º, durante o mesmo exercício fiscal, será aplicada uma multa de 200 (duzentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento.

ARTIGO 4º - Os comércios abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à sua determinação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 1.999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.909 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 1.999, 438º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


DR. JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Diretor Geral Adjunto

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. ROBERTO LUIZ DOS REIS
ZANETTA).**